



DESPACHO

PROCESSO SAAE-LIN Nº 000228/ 2024

A Comissão de Contratação

= PARECER TECNICO =

O objeto do processo em análise é a contratação de empresa especializada para execução de obras contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Reabilitação de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Linhares-ES. A verificação dos elementos dos autos que competem a essa seção se encontra às fls 388 a 421.

Conclusão:

Considerando que para verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, inc. II da Lei nº 14.133/21.

Considerando que cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que as licitantes irão demonstrar sua capacidade técnica.

Considerando que parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Considerando que assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 14.133/21 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior



relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Considerando que o item 14.12 do edital descreve sobre a capacidade técnica e o item 14.12.2 diz que conforme descrito no item os serviços de maior relevância aplicados para efeito do certame nº 13/2024 processo nº 228/2024 foi

- 1. Recomposição de Pavimento com PMF (4 cm) e Base de BGS (15 cm). Quantidade mínima de 1000 m².**
- 2. Reassentamento de Blocos de Concreto, com pó de pedra 5 cm. Quantidade mínima de 1000 m²**

Considerando que complexibilidade significa:

característica do que é complexo, de difícil compreensão ou entendimento: a complexidade da teoria; qualidade do que é difícil, confuso, complicado; Qualidade daquilo que possui múltiplos aspectos ou elementos cujas relações de interdependência são incompreensíveis

Considerando que os itens de maior relevância estão descritos tanto no edital quanto na planilha orçamentária que é parte integrante do edital, fica claro que a exigência de profissional habilitado faz parte de todo o processo licitatório.

O edital já é claro quanto a solicitação de documentação e aptidão técnica para documentação de habilitação, apenas realizamos a análise de documentação apresentada pelos concorrentes se estão em conformidade com as exigências do edital.

Deste modo, conclui-se pela **inabilitação** da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



É o relatório.

Linhares-ES, 07 de maio de 2024

Ygor Ramos Coutinho
Eng. Civil CREA-ES 039595/D
Assessor Técnico Graduado
Mat. 1108